

## **DECRETO Nº 702, DE 09 DE JUNHO DE 2025 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Declara Situação de Emergência (SE) no Município de Serra Negra do Norte/RN, afetadas pela seca – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme a Portaria Federa nº 260/2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições,

**Considerando** que a baixa pluviosidade vem afetando a produção agrícola do nosso município, seja no tocante à produção da agricultura familiar, essencial à subsistência dos moradores da zona rural; seja em relação ao abastecimento de água potável para o consumo da população;

**Considerando** que em decorrência do referido evento ocorreu baixa, e em algumas situações, nenhuma produção satisfatória de alimentos e ração animal, e que são necessárias medidas urgentes de abastecimento da população, seja no tocante ao fornecimento de água nos reservatórios dessas famílias afetadas e também no fornecimento de alimentos ou outros benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

**Considerando** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do órgão de Proteção e Defesa Civil do município favorável à declaração da situação de emergência, conforme disposto no § 2º do Art. 4º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência (SE) no Município de Serra Negra do Norte, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.4.1.1.0, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Lidiane Kaline Wanderley da Silva coordenadora do órgão de Proteção e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** São diretrizes para implementação do Plano de mitigação dos efeitos da à Estiagem:

**I** – Atuação coordenada dos órgãos e entidades municipais para integração de ações, em execução ou planejadas;

**II** – Integração com Municípios e com consórcios municipais que envolvam ações voltadas ao objeto deste decreto;

**III** – Priorização:

**a)** da disponibilização de recursos financeiros, inclusive por meio de convênios ou contratos de repasses com o Estado ou União Federal;

**b)** da utilização de mecanismos que permitam o ganho de escala e de tempo nas contratações na forma do art. 5º deste decreto;

**c)** da articulação com programas e ações já existentes, em especial quanto a medidas de caráter urgente.

**IV** – Atendimento às regiões afetadas pela estiagem;

**V** – Conscientização e estímulo da redução de consumo e de perdas pela população;

**VI** – Compatibilização com as Políticas Municipais de Recursos Hídricos e de Mudanças Climáticas;

**VII** – Atuação intersetorial nas dimensões epidemiológica, sanitária e laboratorial para efetiva execução da vigilância em saúde.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º.** São objetivos com vistas à mitigação dos efeitos da Estiagem:

**I** – Promover o abastecimento contínuo de água potável à população;

**II** – Apoiar a atividade agropecuária nas regiões afetadas pela estiagem;

**III** – Postular o reconhecimento desta situação de emergência pelos Governos Estadual e Federal para participar de seus Planos de Contingência para enfrentamento do período de estiagem.

**Art. 5º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válido por 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de junho de 2025.

**Acácio Sânzio de Brito**  
*Prefeito*